



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Nº000096/20**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE RN**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.283.265/0001-60, sediado na Rua Antônio de Freitas, nº 20, Centro, CEP: 59.810.000, através da Secretária Municipal de Saúde, a Srta. **Ana Pedrina de Lucena**, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento, sem caráter de exclusividade para credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde nas cidades de Natal, Mossoró e Pau dos Ferros, conforme especificado no Termo de Referência.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

### **1 - DO OBJETO**

O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde nas cidades de Pau dos Ferros, Natal e Mossoró, em conformidade com a Lei 8666/93, e Lei Federal nº 8.080/90.

### **JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** É de fundamental importância os referidos serviços, tendo em vista a necessidade de promover o deslocamento dos pacientes, para tratamento de saúde como fisioterapia, consultas médicas em clínicas credenciadas pelo SUS e pelo município, consultas médicas em hospitais públicos, e outros procedimentos médicos, durante a semana e finais de semana, nos turnos diurno e noturno, sendo que o condutor precisa aguardar o atendimento dos pacientes.

**1.2.** Vantagens de economia para o município: Não depreciação dos veículos, redução das despesas com documentação e seguro (emplacamento), manutenção dos veículos, despesas com combustível e redução na contratação de servidores.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão se credenciar todas as Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a partir de **11/09/2020 até 11/12/2020**, no horário das 07h:00min às 12h:00min e das 13h:00min as 16h00min, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste edital é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte –FEMURN, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

2.2.2. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte -FERMURN, o Fundo Municipal de Saúde, poderá suspender o credenciamento de novos interessados.

### **2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas físicas/ jurídicas:**

- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN, pelo prazo da suspensão.

**2.4. Local de Entrega dos documentos: Setor de Licitações, na Rua José Vieira Mafaldo, Centro, Portalegre/RN, CEP 39.810-000.**

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar junto ao Setor de Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet, sendo:

#### **3.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1. Cédula de identidade dos proprietários da empresa;**

**3.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;**

**3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;**

**3.2.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;**

**3.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;**

**3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.**

#### **3.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;**

**b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;**

**c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;**

**d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;**

**e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede do credenciado;**

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**3.4. Quanto à habilitação técnica:**

**3.4.1. - DO VEÍCULO DE PEQUENO PORTE:**

- a) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação-CNH do condutor, na categoria compatível com o veículo;
- b) Cópia da documentação do veículo em dia (Veículos distintos para cada rota);
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa prestou ou está prestando serviços, em características compatíveis com o objeto deste Chamamento.

**3.4.2 - DO VEÍCULO DE 16 PASSAGEIROS OU SUPERIOR:**

- a) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação-CNH do condutor, na categoria compatível com o veículo, atividade remunerada;
- b) Cópia da documentação do veículo em dia (Veículos distintos para cada setor);
- c) Certificado de Curso de Condutor de Passageiros Coletivo;
- f) Vistoria do Detran condizente com as normas do Código Brasileiro de Transito (CBT);
- h) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa prestou ou está prestando serviços, em características compatíveis com o objeto deste Chamamento.

**3.5. Deverão ser prestadas as seguintes declarações:**

- 3.5.1. De que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Portalegre e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.
- 3.5.2. De que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.5.3. De que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.5.4. De que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da credenciada.

**3.7. QUANTO À HABILITAÇÃO FÍSICA:**

**3.7.1. DOCUMENTOS PESSOAIS, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Cópia do Rg e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, retirado do site da receita federal;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede da credenciada;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da credenciada;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.7.2. - DO VEÍCULO DE PEQUENO PORTE:**

- a) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação-CNH do condutor, na categoria compatível com o veículo;
- b) Cópia da documentação do veículo em dia em nome do Participante (Veículos distintos para cada rota);
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a Pessoa Física prestou ou está prestando serviços, em características compatíveis com o objeto deste Chamamento.

### **3.7.3 - DO VEÍCULO DE 16 PASSAGEIROS OU SUPERIOR:**

- a) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação-CNH do condutor, na categoria compatível com o veículo, atividade remunerada;
- b) Cópia da documentação do veículo em dia em nome do Participante (Veículos distintos para cada setor);
- c) Certificado de Curso de Condutor de Passageiros Coletivo;
- d) Vistoria do Detran condizente com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- e) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a Pessoa Física prestou ou está prestando serviços, em características compatíveis com o objeto deste Chamamento.

### **3.8. Deverão ser prestadas as seguintes declarações:**

**3.8.1. De que o credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Portalegre e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.**

**3.8.2. De que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;**

**3.8.3. De que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**3.8.4. De que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**3.9. A documentação apresentada fará parte do processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ser aberto para cada credenciado, mantendo-se arquivado no setor de licitações do município de Portalegre RN.**

## **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1. Os interessados em se credenciar do presente credenciamento deverão protocolar, a partir de 11 de setembro de 2020 no horário das 07h00min às 12h:00min e das 13h00min as 16h00min, até o dia 11 de dezembro de 2020, no Departamento Licitações, sito na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre RN, CEP 59.810-000, envelope contendo:**

- a) O pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) Toda a documentação do item 3 deste edital.

**4.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE RN**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ/ CPF**

**5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

- 5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados por funcionário do Setor de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.
- 5.1.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;
- 5.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;
- 5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 5.4. Dos atos, desde o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata;
- 5.5. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 5.6. A concessão do credenciamento dar-se-a por processo de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

**6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- 6.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Setor de Licitações e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.
- 6.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.
- 6.3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
- 6.3.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 6.3.2. A autoridade superior, após receber o recurso, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Portalegre/RN em até 2 (dois) dias úteis.

## 7. EXPECTATIVA DE VALOR E QUANTIDADE:

7.1. Os preços foram definidos com base nas pesquisas e na média de preço constantes nos autos do processo.

EXPECTATIVA DE VALOR E QUANTIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNIDADE E APROX. MENSAL	QNTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	PASSAGEM DO SETOR BAIXA GRANDE À PAU DOS FERROS(VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA :70 KM (IDA E VOLTA.	PASSAGEM	100	1.200	R\$13,00
2	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 63 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$10,00
3.	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE MOSSORÓ (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 140 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$40,00
4.	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE NATAL (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 370 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$80,00

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 2132 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 9.1. Das Obrigações da Credenciante:

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante designado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.2. O relatório de execução deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo credenciado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a) pela Secretária.

### 9.2. Das Obrigações da Credenciada:

9.2.1. O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas a execução, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 9.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;
- 9.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;
- 9.2.4. Realizar os serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.
- 9.2.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de execução, constando nome e endereço do passageiro;
- 9.2.6. As Condições Gerais das credenciadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;
- 9.2.7. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;
- 9.2.8. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
- 9.2.9. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;
- 9.2.10. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 9.2.11. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 9.2.12. Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.2.13. Prestar os serviços em veículo próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
- 9.2.14. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento dos passageiros para conferência;
- 9.2.15. É responsabilidade do credenciado, pegar e deixar o passageiro no endereço e horário combinado com o passageiro ou com o setor responsável pela marcação das passagens.
- 9.2.16. O Veículo deve ser conservado limpo, em perfeito estado e com plenas condições de uso;

## **10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Ordem de Serviço entregue e recebido em definitivo pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela credenciada, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.
- 10.2. Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.3. Dados para faturamento CNPJ: 11.283.265/0001-60- Fundo Municipal de Saúde.
- 10.3.2. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde e o pagamento ficará pendente até que a credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

### **11.1 Penalidades:**

- 11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Termo de Referência.

## **12.2. Sanções:**

12.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto credenciado a Secretaria Municipal de saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no Termo de Referência juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade do credenciado.

13.2. Este Edital estará à disposição dos interessados no site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br).

13.3. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com)

13.4. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Local-RN.

13.5. É dado revogar o credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

13.6. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.7. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

13.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- Anexo III – Declarações
- Anexo IV – Minuta de Contrato

Portalegre RN, 09 de setembro de 2020.

**Migna Caline da Silva Freitas Brunet**  
**Presidente da CPL**



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal De Portalegre  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

## TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO:** Veículo para transporte de pacientes.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

É de fundamental importância os referidos serviços, tendo em vista a necessidade de promover o deslocamento dos pacientes, para tratamento de saúde como fisioterapia, consultas médicas em clínicas credenciadas pelo SUS e pelo município, consultas médicas em hospitais públicos, e outros procedimentos médicos, durante a semana e finais de semana, nos turnos diurno e noturno, sendo que o condutor precisa aguardar o atendimento dos pacientes.

Vantagens de economia para o município: Não depreciação dos veículos, redução das despesas com documentação e seguro (emplacamento), manutenção dos veículos, despesas com combustível e redução na contratação de servidores.

### 3. DESCRIÇÃO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Solicitada
1	PASSAGEM DO SETOR BAIXA GRANDE À PAU DOS FERROS(VICE E VERSA)DISTANCIA APROXIMADA :70 KM (IDA E VOLTA)	PASSAGEM	1200
2	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 63 KM.	PASSAGEM	600
3	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE MOSSORÓ (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 140 KM.	PASSAGEM	600
4	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO A CIDADE DE NATAL (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 370 KM.	PASSAGEM	600



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal De Portalegre  
**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**

**4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1. A empresa vencedora, prestará os serviços por doze meses.

**5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

5.1. Prestar os serviços conforme termo de referência, no prazo estipulado e no preço homologado;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

6.1. Emitir a nota de empenho;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo;

**7. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O gestor responsável pelos contratos administrativos é o Sr. **RAFAELL PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, portaria 243/2019.

Portalegre/RN, 10 de março de 2020.

Ana Pedrina de Lucena  
Prefeitura Mun. de Portalegre/RN  
Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico  
Portaria 001/2017

Ana Pedrina de Lucena  
Secretária Municipal de Saúde e saneamento/Portaria Nº 001/2017



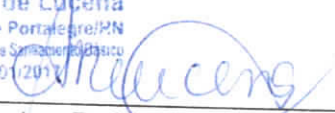
Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal De Portalegre  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

## DESPACHO PARA PROVIDENCIAR PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

Encaminho o presente processo ao setor de compras para que seja providenciado pesquisas mercadológicas para locação de veículo.

Portalegre/RN, 10 de março de 2020.

Ana Pedrina de Lucena  
Prefeitura Mun. de Portalegre/RN  
Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico  
Portaria 001/2017

  
\_\_\_\_\_  
Ana Pedrina de Lucena  
Secretária Municipal de Saúde e saneamento/Portaria N° 001/2017

**ANEXO II – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO  
001/2020**

**Objeto:** credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde nas cidades de Pau dos Ferros, Natal e Mossoró.

A Pessoa Jurídica/ Física \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar o credenciamento neste Chamamento, conforme roteiro descrito abaixo:

EXPECTATIVA DE VALOR E QUANTIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNIDADE APROX. MENSAL	QNTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	PASSAGEM DO SETOR BAIXA GRANDE A PAU DOS FERROS(VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA :70 KM (IDA E VOLTA.	PASSAGEM	100	1.200	R\$13,00
2	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICIPIO A CIDADE DE PAU DOS FERROS (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 63 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$10,00
3.	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICIPIO A CIDADE DE MOSSORÓ (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 140 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$40,00
4.	PASSAGEM DA SEDE DO MUNICIPIO A CIDADE DE NATAL (VICE E VERSA) DISTANCIA APROXIMADA IDA E VOLTA 370 KM.	PASSAGEM	50	600	R\$80,00

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: XX de XX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

O credenciado \_\_\_\_\_  
registrado no CNPJ/ CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seus  
representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) que o Responsável/ Representante a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Portalegre RN e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.
- b) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2020

Razão Social:..... Assinatura do responsável

Nome (completo): .....  
(carimbo da empresa e/ou individual)

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CREDECIMENTO Nº XXX**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000096/20**

**OBJETO: Credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde, bem como, os deslocamentos das equipes técnicas da Secretaria de Saúde para capacitações eventuais e entre outras, nas cidades de Natal e Mossoró e Pau dos Ferros, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E A PESSOA FÍSICA/ JURIDICA XXX, CPF/ CNPJ nº XXX NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.26211TEP/RN, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a Pessoa Física XXX, CPF nº XXX, ENDEREÇO: XXX, XXX/XX, apenas denominada de CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000096/20, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto Credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde, bem como, os deslocamentos das equipes técnicas da Secretaria de Saúde para capacitações eventuais e entre outras, nas cidades de Natal e Mossoró e Pau dos Ferros, conforme especificações constantes no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo a este contrato.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O presente Contrato o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 24(vinte e quatro) meses, através de termo aditivo.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>02 06 00</b>	<b>SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB</b>
<b>10 301 0004 2132 0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

São obrigações do CREDENCIANTE:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.4 – notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5 O gestor do contrato, foi formalmente designado pela Administração através da Portaria nº 186/2018 GP/PMP, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do CREDENCIADO, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1. O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas a execução, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;
- 5.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;
- 5.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;
- 5.4. Realizar os serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.
- 5.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de execução, constando nome e endereço do passageiro;
- 5.6. As Condições Gerais das credenciadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;
- 5.7. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;
- 5.8. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
- 5.9. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;



- 5.10. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 5.11. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 5.12. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital do Chamamento Público 001/2020;
- 5.13. Prestar os serviços em veículo próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
- 5.14. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento dos passageiros para conferência;
- 5.15. É responsabilidade do credenciado, pegar e deixar o passageiro no endereço e horário combinado com o passageiro ou com o setor responsável pela marcação das passagens.
- 5.16. O Veículo deve ser conservado limpo, em perfeito estado e com plenas condições de uso;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 – Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na tabela do anexo II, deste contrato de credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Ordem de Serviço entregue e recebido em definitivo pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, XX de XX de 2020

**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE  
PORTALEGRE/RN  
CNPJ: 11.283.265/0001-60  
Aline Cristina Albuquerque Pinto  
CPF: 066.542.834-06  
CREDENCIANTE**

**CRENCIADO**

Testemunhas:

CPF:

CPF: